(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

# PROJETO DE LEI Nº 60/2025

***Institui o Selo Municipal 'Bar que Respeita o Músico' e estabelece normas para a cobrança do couvert artístico nos estabelecimentos que oferecem música ao vivo no município e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, no uso das suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Selo Municipal "Bar que Respeita o Músico", destinado a reconhecer e incentivar estabelecimentos que adotem práticas justas, transparentes e valorizadoras em relação à contratação e remuneração de músicos que se apresentam ao vivo.

**Art. 2º** - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do couvert artístico efetivamente repassado ao artista.

**Art. 2º** – Para fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a quantia cobrada dos consumidores em estabelecimentos comerciais em razão de apresentações artísticas ao vivo, com a finalidade de remunerar diretamente os artistas.

**Art. 3º –** Poderão receber o Selo Municipal os estabelecimentos que comprovarem, cumulativamente:

I – A existência de contrato ou acordo formalizado com os músicos, com definição clara de valores, condições de pagamento e carga horária da apresentação;
II – O repasse integral da receita oriunda do couvert artístico aos artistas, salvo nos casos em que houver acordo contratual em sentido diverso, com ciência expressa das partes;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

III – A devida informação aos consumidores sobre a cobrança do couvert artístico, com destaque no cardápio, na entrada do estabelecimento e/ou em local visível, informando:
a) o valor cobrado;
b) a natureza da cobrança;
c) que o valor se destina à remuneração dos músicos.

**Art. 4º** – A concessão, renovação e eventual cassação do selo ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente da área de Cultura, que regulamentará os critérios e procedimentos necessários por meio de ato normativo próprio.

**Art. 5º –** O Selo Municipal terá validade anual, podendo ser renovado mediante nova solicitação e comprovação do cumprimento dos requisitos.

**Art. 6º –** Os estabelecimentos contemplados com o selo poderão utilizá-lo em seus materiais promocionais e comunicação institucional, desde que não deturpem seu propósito.

**Art. 7º –** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas da classe artística e da sociedade civil para auxiliar na fiscalização e na promoção da iniciativa.

**Art. 8º –** O descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar:
I – Advertência escrita;
II – Suspensão temporária do selo;
III – Cassação definitiva do selo, em caso de reincidência.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de maio de 2025.

**Ricardo Gordo**
Vereador

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar aos músicos uma remuneração justa por suas apresentações em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, reconhecendo o couvert artístico como uma importante – e, muitas vezes, principal – fonte de renda desses profissionais. Trata-se de uma medida que visa não apenas garantir a sustentabilidade financeira dos artistas, mas também fomentar seu desenvolvimento profissional e ampliar sua visibilidade no cenário cultural local.

A criação do Selo Municipal “Bar que Respeita o Músico” constitui uma ação concreta no sentido de promover práticas comerciais éticas e transparentes. O selo tem como objetivo distinguir positivamente os estabelecimentos que adotam critérios justos na relação com os músicos, contribuindo para um ambiente mais respeitoso e valorizador da cultura, da arte e do trabalho artístico.

A proposta também contempla a importância da transparência na cobrança do couvert artístico, tanto para os consumidores quanto para os artistas. Ao garantir que o público esteja devidamente informado sobre a natureza e o destino dessa cobrança, fomenta-se a consciência crítica e o consumo cultural responsável. Do mesmo modo, assegura-se que os músicos tenham acesso claro às condições de sua contratação e remuneração, o que fortalece sua posição profissional e estimula relações contratuais mais equilibradas.

Esta iniciativa contribui para consolidar políticas públicas de valorização da cultura, reconhecendo o papel fundamental da música ao vivo na dinâmica social e econômica da cidade. Espera-se, com isso, não apenas proteger os direitos dos artistas, mas também incentivar a formação de um mercado cultural mais justo, ético e sustentável.

Assim, conclamamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta proposta, certos de que ela representará um avanço significativo para a dignidade do trabalho artístico e para o fortalecimento da identidade cultural do nosso município.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 09 de maio de 2025.



**Ricardo Gordo**
Vereador